

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2024

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
COM BASE NO ART. 75, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021**

**1) PRÉAMBULO**

1) O Município de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº83.026.781/0001-10, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

**I - Base legal:**

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso VIII
- b) Decreto Municipal nº 7.710/2023

**II - Processo Administrativo nº 175/2024**

**2) OBJETO**

1) Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR PARA A CASA FAMILIAR RURAL.

**3) VALOR DA CONTRATAÇÃO**

1) Valor do objeto: R\$: **10.390,00 (dez mil, trezentos e noventa reais)**

| Item | Produto                                                                                                                                                                                                                           | Unidade | Quantidade | Máx. Unit.   | Máx. Total   |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|--------------|--------------|
| 1    | Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância desarmada, sendo 01 (um) vigilante de segunda à quinta no horário compreendido das 17: h00min às 07: h00min pelo período de 21/10/2024 à 13/12/2024. | UN      | 01         | R\$10.390,00 | R\$10.390,00 |

**4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O objeto da presente dispensa de licitação, EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR PARA A CASA FAMILIAR RURAL.

Justifica-se a necessidade de uma contratação emergencial, tendo em vista que a administração pública possuía um contrato anteriormente estabelecido para a solução do problema em questão (Processo Licitatório n. 95/2021). Contudo, no momento da renovação, verificou-se que o fornecedor vencedor apresentava a Certidão Negativa de Débito (CND) federal positiva, impossibilitando assim a renovação do contrato.

Diante disso, para evitar a interrupção dos serviços prestados ao município, torna-se imprescindível a contratação emergencial pelo período de 21/10/2024 até dia 13/12/2024, para que nesse período seja feito um novo do processo licitatório adequado. Ademais, o valor proposto pela administração para o pagamento durante esse período será equivalente ao montante anteriormente pago ao fornecedor anterior dos serviços.

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2024

**FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:**

Gestor: Simone Trevisol, gestora da pasta.

Fiscal: Gabriela Ferrari, diretora da Casa Familiar Rural.

**5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento de 2024.

| Ano  | Elemento - Código   | Entidade                       | Dotação |
|------|---------------------|--------------------------------|---------|
| 2024 | 3339039770000000000 | MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO | 121     |

**6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

**PESSOA JURÍDICA:**

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração sobre:
  - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
  - iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
  - iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
  - v) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

**7) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A dispensa de licitação tem sua fundamentação legal no Art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;  
*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;*

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2024

#### 8) RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O prestador de serviço ora escolhido, apresentou o menor preço total dentre os consultados especializados no objeto pretendido.

#### 9. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

A empresa contratada fornecerá os seguintes serviços:

A contratada, deverá prestar os serviços de segunda a quinta-feira, com 01(um) vigilante de segunda à quinta no horário compreendido das 17h00min às 07h00 min pelo período de 21/10/2024 à 13/12/2024.

A contratada, obriga-se a executar os serviços determinados no cronograma, nas condições estipuladas, conforme a prestação do serviço descrita no item, bem como são de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.

A contratada é responsável, às suas expensas, em efetuar o deslocamento do pessoal envolvido na prestação do serviço até os locais do trabalho, não cabendo qualquer obrigação à contratante.

Os prazos de realização/execução dos serviços serão determinados e controlados pelo cronograma da Secretaria responsável.

#### 11) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

|                                                 |                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ). | I<br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ). |
| Multa de 30%                                    | Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> ).                                                                                                                 |

**DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2024**

|                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Cedro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).                                         | II, III, IV, V, VI, VII.<br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ). |
| Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ). | VIII, IX, X, XI, XII.<br>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).                                                                              |

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:
  - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
  - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
  - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
  - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
    - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
    - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
    - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de](#)

**DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2024**

[agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Cedro, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **12) DISPOSIÇÕES FINAIS**

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de São José do Cedro
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

**DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2024**

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São José do Cedro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Município de São José do Cedro, 18 de outubro de 2024.**

**João Luiz de Andrade**

**Prefeito Municipal**